PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2014.

Of. nº. 188/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência e demais Pares, alteração da lei nº 1794, de 15 de junho de 2012.

Justificamos que o CEMEI - Prof^a Margarida de Oliveira Del' Arco (Dona Margô) sito á Rua Alcides de Carvalho Neves, nº 230, Bairro São Francisco, funcionará em novo prédio a ser inaugurado na Avenida Antônio Correa, nº1.200, Jardim São Francisco, Monte Azul Paulista.

Contando com a atenção, registro nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Mull

Exmo. Sr.

Antonio Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA
RECEBI
7.3 11 06 1 16
Antonio Sérgio Fernandes
Distor Administrativo
As 9:00 horas

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>



stallus " Palácio 8 de Março " stama ?

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

The control of the state of the

Presidente da Câmara Munic.par

PROJETO DE LEI №. 589/2014

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO - MONTE AZUL PAULISTA - SP. ".

<u>ARTIGO 2º</u> - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2014.

ANA MARIA FONZAR PLAZA

ANTONIO ARNALDO GURJON

ANTONIO DA COSTA FILHO

ELIEL PRIOLI

EURO BLATTNER

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

IOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

ONILDA BARBOSA DOS SANOS ROCHA

PERCIVAL ROGGE

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

TIAGO FABRÍCIO PONTES

ÞΕ	mara Municipal de Monte Azul Paulista SPACHO para Comissão de Educação, úde e Assistência Social.
Ple	nário das Sessões, em <u>26106114</u>
	Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal
	àmara Municipal de Monte Azul Paulista
	PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Р	lenário das Sessoes, em 26 106 114
-	Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal
THE REAL PROPERTY AND PERSONS ASSESSED.	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO Plenario das Sessoes, em 36 106 1/4
THE RESIDENCE OF THE PROPERTY	Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal
	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado Plenário das Sessões, em 26 106 14
	Antonio da Costa Filho

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Constituição,

Plenário das Sessões, em <u>26,106,1/4</u>

Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Finanças e

> Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Plenario das Sessoes, em 26

Justiça e Redação.

Orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1794 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1779, de 04/04/2012, dispondo sobre Denominação do CEMEI Pingos de Gente no Bairro São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1779 de 04/04/2012, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O CEMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil) Pingos de Gente, situado à Rua Alcides de Carvalho Neves, nº.230, Bairro São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., passa a denominar-se "CEMEI - Profª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO (Dona Margô)".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1779/2012

Monte Azul Paulista, 15 de Junho de 2012.

CLÁUDIO GILBERTO PAVRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, SP., 15 de junho de 201/2.

CLÁUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 589, de 23 de Junho de 2014.

<u>DISPONDO SOBRE</u>: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI №.1794, DE 15/06/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI N° 589, de 23 de Junho de 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº.1794, DE 15/06/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (CEMEI - PROFª.MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO - DONA MARGÔ) EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE JUNHO DE 2014.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE

ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO **FINANCAS E ORCAMENTO**

ONILDA B. SANTOS ROCHA
PRESIDENTE

ELIEL PRIOLI RELATOR

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERCIVAL/ROGGE PRESIDENTE

ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões em 26 06 14

Antonio da Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

Camara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenario das Sessões em 26 106 14

Antonio da Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



" Palácio 8 de Marco "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1228/2014

REFERENTE: PROIETO DE LEI №. 589, de 23 de Junho de 2014.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, №.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO - MONTE AZUL PAULISTA - SP. ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente

PERCIVAL ROGGE Vice-Presidente

TIAGO FABRÍCIO PONTES

1º Secretário

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

2º Secretário

PREFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

<u>ARTIGO 1º -_O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFº. MARGARIDA</u> DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA — SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO — MONTE AZUL PAULISTA — SP. ".

<u>ARTIGO 2º</u> - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

CALVISION I



Prefeitura de Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.941, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPOE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1781, de 04 de Abril de 2012. passa ter a seguinte redação:

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR, SITU-ADO Á RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL, PAULISTA — SP., (CEMEL - EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMÍNAR-SE " SECRETARIA DE PROMO-ÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO."

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a exceução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014. PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 do junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Prefeitura de Município de Monte Azul Paulista

PUBLICACÕES/ESPACO PÚBLICO

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361,9500

LEI N° 1.942, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a sequinte Lei :

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se " BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wonte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014 PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediento da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e. dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei ARTIGO 1°- O Artigo 1º da Lei nº 1794, de 15 de Junho de 2012, pas

ARTIGO 1°- O Artigo 1° da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, pas sa ter a seguinte redeção: sa ter a seguinte redeção: A APTIGO 1°- O CEMEL (CENTEDO MINICIDAL DE ENTIRAÇÃO IN

ARTIGO 1° - O CÉMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IN-FANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGO". SITUADO A RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, N°.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA — SP. PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÓNIO CORREA, N°.1.200, JARDÍM SÃO FRANCISCO — MONTE AZUL PAULISTA — SP. ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazorem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014. PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município